



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 011/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADA: A F DE FIGUEREDO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** e **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções afins à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **A F DE FIGUEREDO LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **A F DE FIGUEREDO LTDA**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 04 de janeiro de 2023.

Glacião de Souza Mascarenhas
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades 2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **A F DE FIGUEREDO LTDA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a prestação de serviços e o atesto da Nota Fiscal/Fatura,



emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas
Agente de contratação



VIEIRA OLIVEIRA

EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ - 37.730.335/0001-75

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO
MULUNGÚ DO MORRO – BAHIA

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para encaminhar proposta de preço para locação de um veículo conforme abaixo discriminado.

1) Um Veículo automotivo de passageiro, com quilometragem de no máximo 70mil km, ano/modelo mínimo 2018, tipo passeio/utilitário/popular/hatch, contendo 04 portas, capacidade de 5 pessoas sendo 04 passageiros e 01 motorista, bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça, 04 cintos de segurança, dianteiros e traseiros retráteis de 03 pontos e 01 fixo, cambio manual de 05 marchas, motorização mínima de 1000 cilindradas, combustível flex (álcool/gasolina), potência mínima de 83cv no etanol e 74cv na gasolina, tração dianteira, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tapetes dianteiros e traseiros, airbag duplo de segurança, freios ABS, volume mínimo do compartimento de cargas na carroceria de 250 litros, tanque de combustível mínimo de 45 litros.

O valor da locação do veículo será de R\$ de R\$ 5.200,00 (cinco mil e cem reais) mensal.

A presente cotação tem validade de 60 dias, contados da data do seu recebimento.

Ibititá-BA, 02 de janeiro de 2023.

VIEIRA OLIVEIRA – EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA

IRECÊ LOCAÇÃO DE VEICULOS E TERRAPLANAGEM LTDA ME

CNPJ 11.693.950/0001-65

Irecê - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
MULUNGU DO MORRO - BAHIA**

Ref.: Proposta para locação de Veículo.

Prezados Senhores,

Aproveitamos este expediente para encaminhar proposta de preço para locação de veículo.

Do Objeto

Um Veículo automotivo de passageiro, com quilometragem de no máximo 70mil km, ano/modelo mínimo 2018, tipo passeio/utilitário/popular/hatch, contendo 04 portas, capacidade de 5 pessoas sendo 04 passageiros e 01 motorista, bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça, 04 cintos de segurança, dianteiros e traseiros retráteis de 03 pontos e 01 fixo, cambio manual de 05 marchas, motorização mínima de 1000 cilindradas, combustível flex (álcool/gasolina), potência mínima de 83cv no etanol e 74cv na gasolina, tração dianteira, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tapetes dianteiros e traseiros, airbag duplo de segurança, freios ABS, volume mínimo do compartimento de cargas na carroceria de 250 litros, tanque de combustível mínimo de 45 litros.

Valor

O valor da locação do veículo será de R\$ de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensal.

Validade

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 dias, contados da data do seu recebimento.



Sandro Rodrigues Barbosa



A
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO
MULUNGÚ DO MORRO - BA

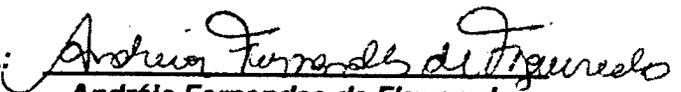
COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	Um Veículo automotivo de passageiro, com quilometragem de no máximo 70mil km, ano/modelo mínimo 2018, tipo passeio/utilitário/popular/hatch, contendo 04 portas, capacidade de 5 pessoas sendo 04 passageiros e 01 motorista, bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça, 04 cintos de segurança, dianteiros e traseiros retráteis de 03 pontos e 01 fixo, cambio manual de 05 marchas, motorização mínima de 1000 cilindradas, combustível flex (álcool/gasolina), potência mínima de 83cv no etanol e 74cv na gasolina, tração dianteira, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tapetes dianteiros e traseiros, airbag duplo de segurança, freios ABS, volume mínimo do compartimento de cargas na carroceria de 250 litros, tanque de combustível mínimo de 45 litros.	4.700,00	4.700,00
TOTAL:			4.700,00

FORNECEDOR: A F DE FIGUEREDO LTDA

CARIMBO CNPJ: 37.152.405/0001-55

ENDEREÇO: Rua São Francisco, nº 30 - 1º andar - Centro - Irecê

ASSINATURA: 
Andréia Fernandes de Figueredo

IRECÊ-BA, 02 de janeiro de 2023.



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 011/2023

OBJETO: A prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **A F DE FIGUEREDO LTDA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 56.400,00**
(Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

- b) **VOEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ:**
37.730.335/0001-75 – Valor total da proposta R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e
quatrocentos reais).

- c) **IRECE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – CNPJ: 11.693.950/0001-65 – Valor total da**
proposta R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)

Mulungu do Morro, 05 de janeiro de 2023.

Glaéciano de Souza Mascarenhas
Agente de contratação



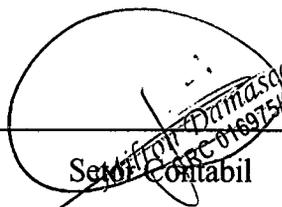
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.


Serafim Damasceno Cirino
CPF: 01697510-0 BA
Secretaria de Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. À nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:



b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

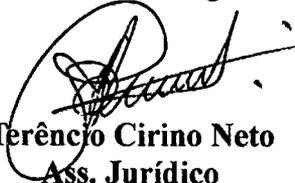
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 05 de janeiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.


Julio Souza Santos
Presidente



Mulungu do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

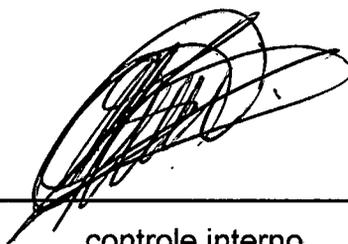
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 011/2023, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 (Doze) meses, em favor da empresa **A F DE FIGUEREDO LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



controle interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 015/2023

Dispensa de Licitação Nº. 011/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa A F DE FIGUEREDO LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 09 de janeiro de 2023.



Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
Processo Administrativo nº. 015/2023**

CONTRATADA: A F DE FIGUEREDO LTDA.

CNPJ: 37.152.405/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

OBJETO: A prestação de serviços de locação de veículo do tipo passeio, sem motorista, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de janeiro de 2023.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 09 de janeiro de 2023.

Controlador Interno

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.150.591-14 26-06-2019

ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO

ABDIAS FERNANDES DA SILVA

LAURECI FERNANDES DE FIGUEREDO

IRECÉ BA 26-08-1980

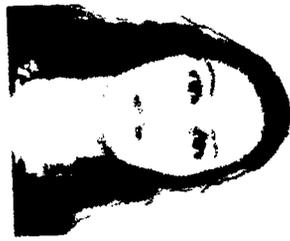
C.NAS. CM IRECÉ BA DS
SEDE LV 00011 FL 124 RT 0012208
975.221.045-72

Joana do Monte da A A Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Andreia Fernandes de Figueredo

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.152.405/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2020	
NOME EMPRESARIAL A F DE FIGUEREDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIGUEREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFFIGUEREDO2022@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 9962-0668		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 15:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
FIGUEREDO E SOUZA LTDA**

CHARLES SOUZA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1991, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 054.041.245-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1584891955, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 433-A, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

LAYRA FIGUEREDO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1999, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 079.026.305-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1647727901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 433-A, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: FIGUEREDO E SOUZA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 433-A, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



Layra Figueredo da Silva



Certifico o Registro sob o nº 97967135 em 15/05/2020

Protocolo 204411246 de 11/05/2020

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204977204905218

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
FIGUEREDO E SOUZA LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
CHARLES SOUZA PEREIRA	5000	R\$ 5.000,00	5 %
LAYRA FIGUEREDO DA SILVA	95000	R\$ 95.000,00	95 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida a(o) Sócio CHARLES SOUZA PEREIRA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio LAYRA FIGUEREDO DA SILVA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO



Layra Figueredo da Silva



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
FIGUEREDO E SOUZA LTDA.

Cláusula Nona – As partes elegem o foro IRECÊ - BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

IRECÊ - BA, 14 de abril de 2020.

Charles Souza Pereira
CHARLES SOUZA PEREIRA

Layra Figueredo da Silva
LAYRA FIGUEREDO DA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 97967135 em 15/05/2020

Protocolo 204411246 de 11/05/2020

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204977204905218

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



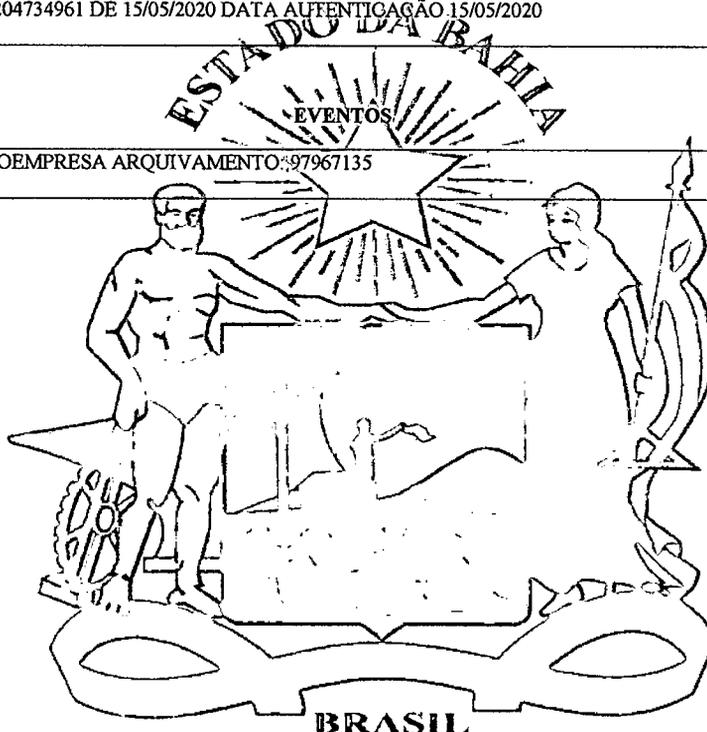
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FIGUEREDO E SOUZA LTDA
PROTOCOLO	204411246 - 11/05/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204734961
CNPJ 37.152.405/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204734961 DE 15/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 15/05/2020

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97967135



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97967135 em 15/05/2020
Protocolo 204411246 de 11/05/2020

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204977204905218

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15/05/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FIGUEREDO E SOUZA LTDA
CNPJ nº 37.152.405/0001-55



CHARLES SOUZA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1991, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 054.041.245-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1584891955, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 433-A, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

LAYRA FIGUEREDO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1999, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 079.026.305-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1647727901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO FRANCISCO, 30, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FIGUEREDO E SOUZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204734961, com sede Rua Antônio Otaviano Dourado, 433-A, Centro Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.152.405/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial FIGUEREDO E SOUZA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FIGUEREDO E SOUZA LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SAO FRANCISCO, 30, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/08/1980, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 975.221.045-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0715059114, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO FRANCISCO, 30, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CHARLES SOUZA PEREIRA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio CHARLES SOUZA PEREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO, da seguinte forma: em bens, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200000307232

Página 1

Charles Souza Pereira

Layra Figueredo da Silva

Andreia Fernandes de Figueredo

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98167396 em 07/03/2022

Protocolo 226646025 de 02/03/2022

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162533841520075

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C8Rkqgqz-zLXg&chave2=BT-06aC0pMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05404124571-CHARLES SOUZA PEREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FIGUEREDO E SOUZA LTDA
CNPJ nº 37.152.405/0001-55



Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
LAYRA FIGUEREDO DA SILVA, com 95.000(Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LAYRA FIGUEREDO DA SILVA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

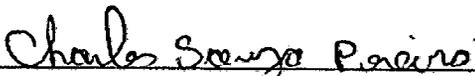
DA RATIFICAÇÃO E FORO

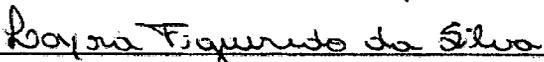
CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRECÊ/BA.

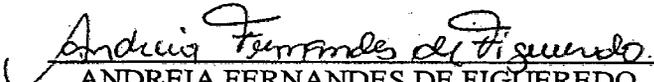
CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECÊ-BA, 25 de fevereiro de 2022.


CHARLES SOUZA PEREIRA


LAYRA FIGUEREDO DA SILVA


ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO

Req: 81200000307232

Página 2

http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3MOC8Rkqgqz-zLXg&chave2=BT-06aCQmpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05404124571-CHARLES SOUZA PEREIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98167396 em 07/03/2022

Protocolo 226646025 de 02/03/2022

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162533841520075

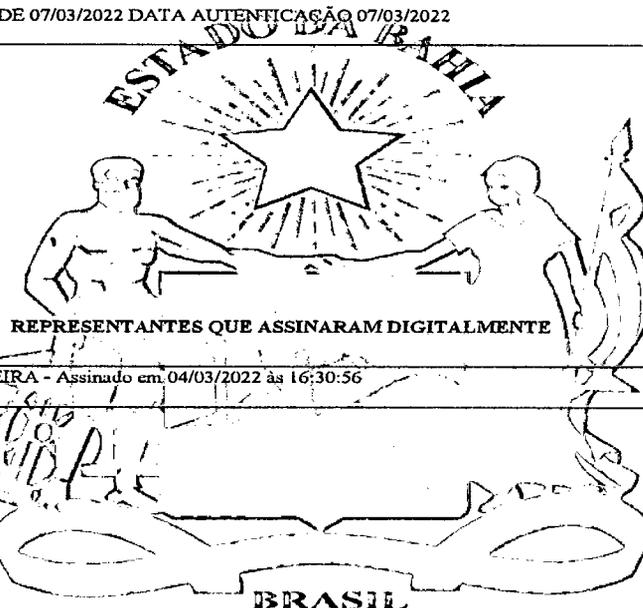
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FIGUEREDO E SOUZA LTDA
PROTOCOLO	226646025 - 02/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204734961
CNPJ 37.132.405/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98167396 DE 07/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/03/2022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05404124571 - CHARLES SOUZA PEREIRA - Assinado em: 04/03/2022 às 16:30:56

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98167396 em 07/03/2022

Protocolo 226646025 de 02/03/2022

Nome da empresa FIGUEREDO E SOUZA LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162533841520075

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FIGUEREDO E SOUZA LTDA
CNPJ nº 37.152.405/0001-55

LAYRA FIGUEREDO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1999, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 079.026.305-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1647727901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA SAO FRANCISCO, 30, TERREO, CENTRO, IRECE, BA, CEP: 44.900-000, BRASIL.

ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/08/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 975.221.045-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0715059114, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na AVENIDA GUARARAPES, 391, TERREO, LAGOA DO TIÓ, IRECE, BA, CEP: 44.900-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FIGUEREDO E SOUZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204734961, com sede Rua Sao Francisco, 30, Centro Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.152.405/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial FIGUEREDO E SOUZA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial A F DE FIGUEREDO LTDA e adotando o nome fantasia FIGUEREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SAO FRANCISCO, 30, 1 ANDAR, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADO, EXCETO ANDAIMES E LOCAÇÃO DE TRATOR.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4924-8/00 - transporte escolar
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Req: 81200001417820

Página 1

 Layra Figueredo da Silva



Certifico o Registro sob o nº 98244083 em 11/10/2022
Protocolo 224788884 de 07/10/2022
Nome da empresa A F DE FIGUEREDO LTDA NIRE 29204734961
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 177423149351201
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FIGUEREDO E SOUZA LTDA
CNPJ nº 37.152.405/0001-55

7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade a sócia LAYRA FIGUEREDO DA SILVA, detentora de 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sócia LAYRA FIGUEREDO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO, da seguinte forma: MOEDA DA CORRENTE E LEGAL NO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócia, fica assim distribuído:
ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, desta UNIPessoal, sendo a responsabilidade limitada ao capital integralizado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art.1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.DA RATIFICAÇÃO

Req: 81200001417820

Página 2

 Layra Figueredo da Silva



Certifico o Registro sob o nº 98244083 em 11/10/2022
Protocolo 224788884 de 07/10/2022
Nome da empresa A F DE FIGUEREDO LTDA NIRE 29204734961
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 177423149351201
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FIGUEREDO E SOUZA LTDA
CNPJ nº 37.152.405/0001-55

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRECE- BAHIA.

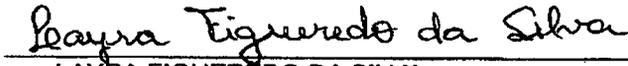
CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE - BAHIA, 10 de outubro de 2022.



ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO
(remanescente)



LAYRA FIGUEREDO DA SILVA
(retirante)

Req: 81200001417820

Página 3



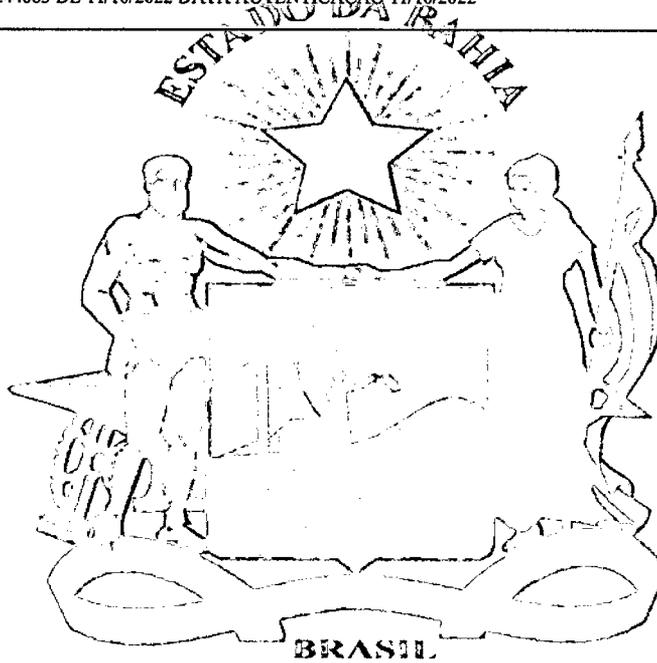
Certifico o Registro sob o nº 98244083 em 11/10/2022
Protocolo 224788884 de 07/10/2022
Nome da empresa A F DE FIGUEREDO LTDA NIRE 29204734961
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 177423149351201
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	A F DE FIGUEREDO LTDA
PROTOCOLO	224788884 - 07/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204734961
CNPJ 37.152.405/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98244083 DE 11/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/10/2022



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98244083 em 11/10/2022

Protocolo 224788884 de 07/10/2022

Nome da empresa A F DE FIGUEREDO LTDA NIRE 29204734961

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 177423149351201Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA - CENTRO
IRECÊ - BA - CEP: 44900-000
FONE(S): (74) 3641-3116 CNPJ/MF: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000013/2023

Nome/Razão Social: **A F DE FIGUEREDO LTDA**
Nome Fantasia: **FIGUEREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA**
Inscrição Municipal: **000.012.726/001-96** CPF/CNPJ: **37.152.405/0001-55**
Endereço: **RUA SAO FRANCISCO, 30 CENTRO**
IRECÊ - BA - CEP: 44900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 03/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **04/03/2023**

Código de controle da certidão: **6100082673**



Emissor: **PIERRE**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230082947**

RAZÃO SOCIAL	
FIGUEREDO E SOUZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.152.405/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.152.405/0001-55

Razão Social: A F DE FIGUEREDO LTDA

Endereço: RUA SAO FRANCISCO 30 1 ANDAR / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704374210476188

Informação obtida em 02/01/2023 14:10:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A F DE FIGUEREDO LTDA
CNPJ: 37.152.405/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:54:23 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **FC43.E190.D599.D0D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A F DE FIGUEREDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.152.405/0001-55

Certidão n°: 112764/2023

Expedição: 02/01/2023, às 14:14:46

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A F DE FIGUEREDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.152.405/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/01/2023

006113666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006113666**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

A F DE FIGUEREDO LTDA, portador do CNPJ: 37.152.405/0001-55, estabelecida na R SAO FRANCISCO, 30, 31, CEP: 44900-000, Irece - BA. *****

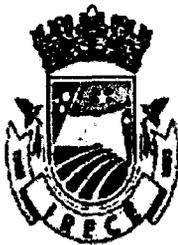
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº: **006113666**

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

— 2023 —

NOME: A F DE FIGUEREDO LTDA
CGA: 000.012.726/001-96 **CNPJ/CPF:** 37.152.405/0001-55
FANTASIA: FIGUEREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA
ENDEREÇO: RUA SAO FRANCISCO 30 CENTRO - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:
7711000 Locacao de automoveis sem condutor

DEMAIS CNAEs
4924800 Transporte escolar
6920601 Atividades de contabilidade
6920602 Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria
7711000 Locacao de automoveis sem condutor
7731400 Aluguel de maquinas e equipamentos agricolas sem operador

Sujeta a Vigilância Sanitária: NÃO
Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 20/05/2020
Horário de Funcionamento: Das: 08:00 às 18:00
Emissão: 03/01/2023 **Validade:** 31/12/2023

JACKSON MENDES DE MIRANDA
Gerente da Secretaria da
Indústria e Comércio
Decreto nº: 058/2019

*Manter em lugar visível



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

000.012.726/001-96

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

15/05/2020

NOME OU RAZÃO SOCIAL

A F DE FIGUEREDO LTDA

CNPJ/CPF

37.152.405/0001-55

(NOME FANTASIA)

FIGUEREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

7711000 - Locacao de automoveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

999999999 - NÃO INFORMADA

LOGRADOURO

RUA SAO FRANCISCO

NÚMERO

30

COMPLEMENTO

CEP

44900000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

IRECÊ

UF

BA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE VALIDADE

31/12/2022